



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às catorze horas e dois minutos, teve início a Primeira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Carlos Ferreira do Monte e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR- 3000-05.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): JOANIR EBERT, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito. Obs.: Ausente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, em virtude da posse de S. Exa. no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em 05/03/2012. **Processo: AIRR- 207800-87.1989.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NEAN DE MAGALHÃES FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Altamir Caetano da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 249800-04.1991.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): WAGNER BALERA E OUTROS, Advogado: Marta Maria Ruffini Penteadó Gueller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 8300-05.1993.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIAS FLORÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Simiti Eto, Recorrido(s): ALBERTO O. AFFINI S.A., Advogado: Silvério Polotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR- 3158100-98.1996.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA BELOTA BARBOSA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR- 122900-24.1997.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): VALDEMAR DAVI, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 132300-38.1997.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): VERA LÚCIA BUZIN MEZZAROBÁ, Advogado: Odir Menaré Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 17000-64.1998.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 89000-36.1998.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO MAGATON PACHECO, Advogado: William José Campos da Cruz, Agravado(s): PLANODENTE PLANO ODONTOLOGICO E SAUDE LTDA., Advogado: Sebastião João Campos Neto, Agravado(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA, Agravado(s): NILSON VALERIANO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 181600-03.1999.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de ENNIO RODRIGUES MORENO, Advogado: Almir Pinto de Mattos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Camila de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 101400-13.2001.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MILTON MASSATAKA MIYAHARA, Advogado: Maurício Jorge de Freitas, Recorrido(s): JR FAGUNDES & ASSOCIADOS LTDA., Advogado: José Elias Soar Neto, Recorrido(s): CREMER S.A., Advogado: Denilson Donizete Lourenço de Paula, Advogado: Maro Marcos Hadlich Filho, Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Viera de Mello Filho quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR- 49200-41.2002.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SIDERPA SIDERURGICA PAULINO LTDA E OUTRA, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Reis de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 57700-15.2002.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): ROBERTO CARLOS PEREIRA PORTO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): PREMIUM OIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhece do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 64800-33.2002.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁLVARO CEZAR CARVALHO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 116200-05.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): TEREZINHA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando ao reclamado multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à autora, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: Ag-AIRR- 233000-54.2002.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEILA REGINA GOMES SILVEIRA, Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONDUCTOR TECNOLOGIA S.A., Advogado: Pedro Kirk da Fonseca, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC, Advogado: Francisco de Assis dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-250600-71.2002.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALÉRIA RANGEL PEREIRA, Advogada: Glória Pereira da Costa, Recorrido(s): SALÃO DE CABELEIREIROS ED WAL LTDA., Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre o aspecto fático não examinado referente ao tema "salário - comissões 'por fora'", nos termos da fundamentação expendida, como entender de direito, complementando, dessa forma, a prestação jurisdicional assegurada às partes. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR- 120400-45.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR- 120440-27.2003.5.09.0654, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILMAR JOSÉ ROSSA, Advogada: Cleusa A. Peres Mendes Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 120440-27.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com RR- 120400-45.2003.5.09.0654, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILMAR JOSÉ ROSSA, Advogada: Cleusa A. Peres Mendes Almeida, Agravado(s): CHRYSLER DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 175600-49.2003.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): JOELCY VANDERLEY DA SILVA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 237400-07.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELAINE SILVA BRANDÃO, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR- 55600-97.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JULIO EZIO FRANCA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Carolina Fernandes Rondina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho (sequencial - 03), analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 58300-66.2004.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON CHAVES, Advogado: Evandro de Araújo Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR- 66240-75.2004.5.02.0025 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIA ALVES SERRANO, Advogado: Fábio Kadi, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 93440-07.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): GELATERIA BUCANEVE IMPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR- 228200-56.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOSE DE SOUZA, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Embargado(a): PAULO HIROSHI NAKAEMA - ME, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR- 260600-68.2004.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTAL DE ICARAÍ, Advogado: Rodrigo Rocha Rigó, Agravado(s): PROTECTION MULTISERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 286700-92.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Agravado(s): JÚLIO MAMORU IDERIHA, Advogado: Antônio Squillaci, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 7140-07.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): JOÃO CARLOS PEREIRA ROCHA, Advogado: Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 7340-14.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): NOEMIA FROHLICH GARCIA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 10740-12.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BENTO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): VIACAO SERENA LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, § 1.º, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, com a condenação do reclamado ao pagamento de todos os salários e demais parcelas devidas entre a dispensa e a efetiva reintegração, até a efetiva contratação de substituto em condição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

semelhante. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 250,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na sentença (R\$ 12.500,00). A fim de evitar supressão de instância, e considerando que o Tribunal Regional julgou prejudicada a análise dos temas "honorários advocatícios" e "descontos fiscais", suscitados em recurso ordinário pelo reclamante, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine os temas em epígrafe, como entender de direito. **Processo: RR- 11600-74.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMERCIAL CARNEIRO RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Recorrido(s): AGUINALDO LUIZ DE LIMA, Advogado: Amauri Griffio, Recorrido(s): RENATO FONTE BOA CARNEIRO, Advogado: Tamer Berdu Elias, Recorrido(s): EDY FÁTIMA DE LIMA, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 25400-44.2005.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEBASTIÃO PUGIM, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Cassiano Eskildsen, Advogado: Eduardo Fierli Bobroff, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Gratificação Semestral. Integração na Base de Cálculo das Horas Extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras, do 13.º salário, das férias e do aviso prévio; II) não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: AIRR- 29400-24.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA LIMA, Advogado: Valteir da Aparecida Coimbra, Agravado(s): VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 50400-77.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 100200-58.2005.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): CEZAR DOS SANTOS COSTA, Advogado: Ênio Felipe Daud Lima, Agravado(s): ECCO COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 111540-77.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRA DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Carlos Ricardo Parente Settanni, Recorrido(s): HF DIGITAÇÕES E COBRANÇAS LTDA. - ME, Advogado: Halley Henares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a nulidade do acórdão regional, determinando o retorno dos autos à Corte de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

origem, a fim de que se pronuncie especificamente acerca das datas dos telegramas endereçados à reclamante, se são posteriores ou não ao decurso do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado no agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 119140-44.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELAQUIZ TORRES VELHO E OUTROS, Advogado: Marcelo Dewes de Mello, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 119141-29.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): BELAQUIZ TORRES VELHO E OUTROS, Advogado: Leonardo Pereira Maurano, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR- 133040-90.2005.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA HELENA BRITO MOREIRA, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Harrisson Alexandre Targino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "remessa necessária", por violação do art. 475, § 2.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR- 208500-72.2005.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Recorrido(s): VALDER CRUZ GURGEL, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR- 284300-25.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARTONA CARTÃO PHOTO NACIONAL LTDA., Advogada: Maristela Milanez, Agravado(s): EDITE MAIA AMORIM, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 292340-86.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON ALVES, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 568540-77.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CÍCERO MARTINS DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 663800-97.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Paulo Roberto Koeler Santos, Recorrido(s): EDMILSON NUNES DAS NEVES, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 1898440-47.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Agravante(s): LIANE FRUHAUF, Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Agravado(s): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR-9300-30.2006.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deborah do Rosario Franco Dias, Agravado(s): VALDEMIR PEREIRA, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 21900-88.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PRISCILA ALVES BOCCI, Advogado: Dario Castro Leão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR- 33000-28.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA GONÇALVES, Advogada: Miria Maria Boll Peres, Agravado(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 34700-38.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravante(s): TÂNIA FERREIRA RUSSELL, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR- 51741-44.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): ELZA HILDA SANTOS CORREIA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 57000-07.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBA VALÉRIA CAPELETI, Advogado: Milton de Sousa Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 69840-54.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVONE MARIA KUMMER DE PAULA, Advogado: Andreísa Angélica Moura Sanfins, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Conceição Geralda Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 69841-39.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Agravado(s): IVONE MARIA KUMMER DE PAULA, Advogado: Andreísa Angélica Moura Sanfins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 70600-61.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDERSON TADEU BARBOSA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 75200-04.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Recorrido(s): CECÍLIA MARIA CERQUEIRA LIMA DE CARVALHO E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação. Extensão aos Aposentados e Pensionistas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial quanto à extensão do benefício cesta-alimentação aos reclamantes. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR- 76200-81.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EUNICE MOURA FERREIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento de uma hora de intervalo por dia trabalhado com jornada superior a seis horas, como extra, acrescida do respectivo adicional e reflexos sobre DSRs, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40% e aviso prévio. **Processo: AIRR- 76540-28.2006.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ DUTRA BORGES, Advogado: Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR- 90200-34.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): MARCIA TEREZINHA PAULA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR- 93040-68.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): DAURO CLETO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 96400-03.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: a) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petros; e b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras. **Processo: AIRR- 96440-82.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 96600-73.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FLUTROL COMÉRCIO E CONTROLE DE FLUIDOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): LUIZ CARLOS AMÊNDOLA PERINE, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: ED-RR- 107600-14.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Winston Sebe, Embargado(a): ANTÔNIO URBANO DA SILVA, Advogado: Flávio Aparecido Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR- 113500-89.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MARIANE ADAMI, Advogado: Mário Roberto Arantes Dubeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo da correção monetária seja aplicado o disposto na Súmula 381 do TST. **Processo: AIRR- 115500-45.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EULLER ELIAS DE CARVALHO, Advogado: Rafael Tallarico, Agravado(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Alexandre Barreira de Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR- 115900-19.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 121200-06.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): ARACÍ DA SILVA ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé, formulado na contraminuta apresentada pelos reclamantes. **Processo: AIRR- 143540-60.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUARULHOS TRANSPORTES S.A., Advogada: Márcia Teodora da Costa, Agravado(s): JACOB BARATA FILHO, Advogada: Ivany Marques Rezende Tavares, Agravado(s): JURANDIR MARQUES LOIOLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 146400-46.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIÓGENES ROSÁRIO DE SALES, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 167600-41.2006.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO MAGRINI, Advogado: Júnior dos Santos Coimbra, Recorrido(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Marcos Tadeu Quirino Filho, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 197000-62.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LEONICE SOARES DA COSTA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): META SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): META EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os respectivos reflexos, nos termos da Súmula nº 437 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o importe de R\$12.000,00(doze mil reais). **Processo: AIRR- 218200-32.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): EMÍLIO CARLOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 10900-54.2007.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Recorrido(s): JOSÉ DIETRE, Advogado: Giovanni Giuseppe Beraldin, Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Advogado: Giovanni Giuseppe Beraldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, § 2.º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação de função no repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR- 17400-08.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTA GUIMARÃES HERNANDEZ BRENNER E OUTRO, Advogado: Aldir Guimarães Passarinho, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Fernanda Guimarães Hernandez, Agravado(s): GTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Wille Fischlim, Agravado(s): JOSE CARLOS DIAS PEREIRA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): NOVO CAJURÚ EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA., Advogado: Hélio Grams, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 19300-48.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Heloisa Izola, Agravado(s): GERALDINA RAIMUNDA MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Farid Bastos Salman, Agravado(s): FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 21100-60.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JODSON FERREIRA MATIAS, Advogado: Marcos Daniel dos Santos, Agravado(s): RADAR SEGURANÇA & VIGILANCIA S.C. LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Agravado(s): DUARTE DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Edson Torrente Huffenbaecher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 29000-96.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GICELI DE FÁTIMA FIORELLI, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 29300-65.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU - FUSPI, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): SAYONARA LOBO VITORINO LIMA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 34200-30.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ORLANDO DE MORAIS CARVALHO, Advogado: Silvaneide Gomes Calheiros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E APOIO A TRABALHADORES RURAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Daniel Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR- 40700-86.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ROBERTO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu os itens 2, 3 e 5 do rol de pedidos contidos na inicial trabalhista. **Processo: RR- 41800-75.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA., Advogado: Sérgio Luis Mourão, Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTINA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças a título de adicional de insalubridade. Custas pelo sindicato reclamante, no valor de R\$ 320,00, calculados sobre o valor atribuído à causa (R\$ 16.000,00), das quais fica isento; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR- 41900-30.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DE LIMA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3.º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do reclamante. **Processo: AIRR- 48300-86.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE NOEL DOS SANTOS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-49700-29.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrente(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LUCAS HAUQUE DA COSTA GAMA DE CARVALHO, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR- 56100-93.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ADIB JATENE - FAJ, Advogado: Luiz Sergio de Souza Rizzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação Adib Jatene - FAJ e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR- 72740-97.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEANDRO DE OLIVEIRA LUCHI, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alan Peixoto Eloy de Melo, Recorrido(s): MULTICEL TELECOM LTDA., Advogado: José da Silva Vieira Filho, Recorrido(s): RCR ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "equiparação salarial". Por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "dano moral", não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Redator designado o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: AIRR- 78640-59.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON HERMENEGILDO LEITE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-78641-44.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON HERMENEGILDO LEITE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 90900-41.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TEREZINHA MARIA DIONIZIO, Advogada: Maria do Carmo Affonso Quinto, Embargado(a): S. MAGALHÃES S.A. DESPACHOS, SERVIÇOS MARÍTIMOS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR- 97500-48.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COSME FELIPE DE SOUZA SANTOS, Advogado: João Batista dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 101900-74.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): GUARACI PEREIRA MACHADO E OUTROS, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Pedro Paulo Manus não conhecer do recurso de revista em relação ao tema “Trabalhador Avulso – Portuário – Prescrição”. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e exclusivamente ao tema “Trabalhador Avulso - Férias Em Dobro”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das dobras das férias. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional (fl. 423). Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR- 107300-86.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GUEDES E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR- 111300-10.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DAMIÃO BERNARDINO DINZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar como horas extraordinárias todo o período que exceder a jornada de trabalho registrado no cartão de ponto - superior a dez minutos diários -, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, deferindo os reflexos da mencionada parcela, nos termos do item 2 e do pedido de letras "a" da petição inicial. Acrescidos R\$ 3.000,00 (três mil reais) à condenação e R\$ 60,00 (sessenta reais) às custas judiciais. **Processo: Ag-AIRR- 114800-35.2007.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GDK S.A., Advogado: Sylvio Lobo, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO BOSCO DE SOUZA DIAS E OUTROS, Advogado: Epifânia Firmo de Assis Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 115200-16.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS DE ABRANTES, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 118000-06.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAROLINA TOPAL, Advogado: Vivian Topal Pizarro, Agravado(s): TECMES METODOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 131300-58.2007.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): S L DISTRIBUIDORA DE TABACO E PRODUTOS DE ALTO CONSUMO LTDA, Advogado: Edil de Castro Cavalcante, Advogado: Ricardo Alexandre Pinheiro Costa, Agravado(s): GERSON VIEIRA DIAS, Advogado: João Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 140500-82.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISLEY ILDECIR RODRIGUES, Advogado: Cristiano James Bovolon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 142500-89.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO NEVES MONTEIRO, Advogado: Jôse Paes de Castro, Agravado(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 142800-89.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ ALBERTO CORADI, Advogado: Arthur Monteiro Júnior, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Perácio Feltrin Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à peça sequencial nº 3, determinar o processamento do agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 159340-38.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ NEVES MARTINS, Advogado: Seno Petri, Agravado(s): D SERVICE LTDA., Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR- 163700-17.2007.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Deusdedit Montes Almança Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 167600-06.2007.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIMIC SERVIÇOS MECÂNICOS DE BRITAGEM LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Recorrido(s): EDSON RISSARIS ARRUDA, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR- 169040-98.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE ALVARENGA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada em relação à negativa de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão a fls. 563-565, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. Por unanimidade, reputar prejudicados os demais temas trazidos pela segunda-reclamada em seu recurso de revista e reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira-reclamada. **Processo: RR- 174200-15.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Valéria de Carvalho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Recorrido(s): FABIANA SOARES COELHO, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Integração das Horas Extras - Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS e respectiva multa de 40%. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Melissa de Menezes Tubarão. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo. **Processo: AIRR- 174240-68.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO TADEU BARBOSA FIGUEIREDO, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR- 176500-15.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NESTOR FRANCISCO IMHOFF, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também, à unanimidade, ante o disposto no art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR- 202340-91.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO ISSAC DE ASSIS, Advogado: Eduardo Torres Roberti, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 211100-11.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SILVINO NATALÍCIO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 241100-13.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATO MINGARDI DA SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Amanda Camargo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 248700-98.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MERIDIONAL CARGAS LTDA., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-274700-90.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): PLASZOM ZOMER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marcos de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 310000-36.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLAUDIENE DAS CHAGAS NEVES, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): RICARDO FELIPE SALLUM E OUTRA, Advogado: Rubens Carmo Elias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1177100-44.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): JOELMA MEIRELES VIANA, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1330800-91.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): TATIANE TATI MACHADO SANTOS, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ARR- 1719900-42.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SONIA MARIA DASSIE SILVESTRE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 13200-15.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOSÉ ÁUREO COELHO GALVÃO, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: André Monteiro do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 14040-22.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): ALDA FERREIRA FRANÇA, Advogado: Nivaldo Junqueira, Agravado(s): H. J. PESPONTO LTDA., Advogado: Ademir Martins, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 14200-81.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES NETTO E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalho extraordinário e noturno - norma coletiva - fixação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condições diferentes, para os empregados admitidos após a sua celebração - validade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento, para, reconhecendo a validade da cláusula normativa em discussão, excluir a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, adicional noturno e respectivos reflexos, o que acarreta a improcedência total dos pedidos formulados na inicial e a exclusão da determinação de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão, pelos autores, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 420). **Processo: AIRR- 15200-19.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JORGE FELICIANO JUNIOR, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 16700-19.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE DA MOTA RAMOS, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 20900-34.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ ROSA DE LIMA FILHO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA., Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, acrescida de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais devidas, nos termos da Súmula 437, III, do TST; b) "horas extras - regime de compensação 12x36 - acordo individual - invalidade", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, a partir da oitava hora diária até a 12.^a, com os reflexos em décimos terceiros, férias, FGTS, multa de 40% e repousos semanais remunerados; c) "adicional noturno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a redução da hora noturna e o pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã. **Processo: RR- 23800-51.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Juliana Garcia Garibaldi, Recorrido(s): MARIBE LANCHES ARAÇATUBA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Execução fiscal - Multa administrativa - Prescrição intercorrente", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se profira nova sentença, em execução. **Processo: RR- 27400-64.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARCELO DE PAULA FARIA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento total do período correspondente ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da referida súmula, bem como os reflexos decorrentes (Súmula nº 437, III, do TST). Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 180). **Processo: AIRR- 39300-31.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEISON GUERRA DEIQUES, Advogada: Nádia Lúcia dos Santos Roque, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): SIGEM - SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET DO RIO DE JANEIRO - FUNCEFET, Advogado: Alexandre Antônio Leo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 41000-07.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO BARROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 42440-59.2008.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, Advogado: Gleydson do Nascimento Guimarães, Agravado(s): ALCIDES NERY MOURAO FILHO, Advogado: Marcio Murilo Cavalcante de Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR- 50100-84.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HELENA VEIGA DE MOURA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR- 52800-67.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): RÉGIS RIBEIRO ESTEVÃO E OUTRA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR- 53100-74.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): CIRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Frederico de Mello Allende Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR- 62500-10.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA MARIA MARTINS DAUSACKER, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR- 64100-14.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): JAIME AGUIAR CUNHA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Hugo Filardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: RR- 67000-51.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUDIÊNIO HACALIAS PONCIANO, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema “dano moral – valor da condenação – majoração”, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), a título de dano moral. Valor da condenação fixado em R\$ 100.000,00, com custas em R\$ 2.000,00, pela reclamada. **Processo: RR- 73100-33.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDI SILIPRANDI, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JAURI ANTÔNIO DA MAIA, Advogado: Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 78400-15.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AIR PROCESS NORDESTE GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): VALMIR GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Abílio Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 80300-48.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIAS ALVES DA COSTA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): EDSON LUIZ IGNÁCIO, Advogado: Ivan Aparecido Ferreira, Recorrido(s): ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA (FAZENDA IGARATÁ), Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação imposta aos reclamados a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR- 82000-76.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO ALVES MEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): DATA SAFE LTDA., Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR- 87300-08.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MÁRCIO REGIS GERMANY, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Recorrido(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Periculosidade - Abastecimento De Aeronave - Comandante", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o adicional de periculosidade e seus consectários legais. Mantém-se o valor anteriormente estabelecido à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR- 92200-04.2008.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ RICARDO MAFRA AMORIM, Advogado: Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 94700-43.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s): JUCIARA CARDOSO RIBEIRO, Advogada: Fátima Cristina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 95800-67.2008.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM DE SOUSA MORAIS, Advogado: Carlos Eduardo Teixeira Chaves, Advogado: Sandra Cândida da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 99000-44.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA, Advogado: Marcos Domingos Somma, Advogado: Ivo Silva, Embargado(a): SEBASTIÃO APARECIDO TOBIAS, Advogado: Arnaldo Thomé, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 101400-34.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTONIO CARLOS INÁCIO, Advogado: José Martins Piva, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Nelson Ranalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 106900-06.2008.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLEYSON ADAD ATAIDE, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., Advogado: Adriano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 109000-31.2008.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 114900-18.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): JORGE LUIS SOARES DE MATOS, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 124540-74.2008.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): ERIVALDO LÚCIO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 133400-03.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TLMK - CCCOOP, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): VINICIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Moisés Parish Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 141500-57.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, Advogado: Andréa Rocha Novaes, Advogado: Giéldison Nogueira Custódio, Agravado(s): MARIA DO AMPARO ROCHA, Advogado: Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à peça sequencial nº 3, determinar o processamento do agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 144400-41.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Conceição Norberto Quadros, Agravado(s): FERNANDO FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 148600-32.2008.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RENATO CLAYTON DE LEMOS OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Ferreira Martins, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SÍNTESE XXI, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Recorrido(s): SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - SEVIP, Advogado: Sérgio Augusto Azevedo Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no particular (fls. 357/363), que condenou a reclamada a indenizar o reclamante por danos morais. Fica mantido o valor fixado na condenação. **DIVULGAR NA IMPRENSA ;** **Processo: AIRR- 160500-57.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ULLMANN NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA VARGAS, Advogado: Odair José Pereira da Luz, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 167800-30.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE GROSMAN, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à preliminar de não conhecimento do recurso ordinário obreiro por irregularidade de representação processual, por violação dos arts. 36 do CPC e 5º, § 2º, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice apontado no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR- 170500-04.2008.5.15.0026**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 15a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): JAIR ARAUJO, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: ED-ARR- 179400-06.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ISMAEL PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Domingues da Silva, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Embargado(a): ANA MARIA BERGAMINI ERN, Advogada: Andréa Miriam Rosenberg Valio, Embargado(a): COMMSCOPE CABOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Francisco Escanhoela, Advogado: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR- 186000-78.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): DENILSON JOSÉ CORREA DE CASTRO, Advogado: Franrobson Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): LIMPABRÁS LIMPEZA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 214400-82.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): RENILTON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 228500-30.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com Ag-AIRR- 228540-12.2008.5.09.0069, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO CAMARGO DE MATOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR- 228540-12.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com RR- 228500-30.2008.5.09.0069, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): PEDRO CAMARGO DE MATOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 263600-77.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PANAMERICANO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogada: Patrícia Araújo Santana, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DA SILVA DOURADO, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 273200-78.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): JOAQUIM ROSA NOVAES, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 351485-18.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): VALÉRIA CRISTINA HERMES, Advogado: Jair Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR- 803200-12.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSEMAR CHVED, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR- 2925400-81.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): ROSELI ROZALIM SILVA, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR- 1100-20.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEPRORJ, Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Cana Barbieri Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1300-62.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAURUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Valdetário Andrade Monteiro, Agravado(s): ISABELLE BOTELHO DE MENDONÇA, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR- 2700-02.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO AIRTON PAIVA, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 6100-38.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): REGINALDO JEFERSON PEREIRA DE MATOS, Advogado: Felisberto Egg de Resende, Recorrido(s): CONDOMÍNIO PARQUE SANTA INÊS - EDIFÍCIO BEGÔNIA E OUTROS, Advogado: Daniel Soares Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "União - execução fiscal - inclusão em programa de parcelamento - suspensão da execução", por violação do art. 151 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR- 9600-72.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CRUZEIRO DO SUL S/C LTDA., Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Recorrido(s): MARCOS SPLICIGO, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização", por contrariedade às Súmulas n^{os} 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR- 14400-18.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUCELITA RÉGIA BARROS DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR- 16400-20.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALMIR COUTINHO DA SILVA, Advogado: Pedro Augusto Carvalho de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Recorrido(s): G. V. R. REVESTIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ruy Sandes Leal Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "verbas rescisórias - quitação - ônus da prova - empregado com mais de um ano de serviço - TRCT sem homologação", por afronta ao artigo 477, § 1^o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à invalidade do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho apresentado pela ré e, conseqüentemente, quanto ao reconhecimento de que não houve o pagamento do valor nele consignado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR- 18500-49.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Georgia Lima Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS GRANGEIRO, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 24600-98.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Cláudia de Oliveira Couto, Advogado: Mario Antonio D. O. Couto, Recorrido(s): FABIO CASTELO BRANCO FONTES PAES, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 28400-03.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CÁTIA APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Recorrido(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Elaine Gordo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Jornada de Trabalho Contratual de Seis Horas - Prorrogação Habitual - Intervalo para Repouso e Alimentação de Uma Hora", por violação do art. 71, § 4^o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho contratual de seis horas, com os devidos reflexos, conforme se apurar nos cartões de ponto, em fase de liquidação. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e as custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR- 30400-68.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRANCIELE BERNARDI, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): GUAÍBA SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas e tão somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dado provimento para reformar o acórdão e assim determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído com o adicional de no mínimo 50%, bem como reflexos decorrentes. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: AIRR- 31100-89.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO SIDARTHA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 34500-45.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Jussara Valdenini Resende, Recorrido(s): JOSÉ TEODORO DE SOUZA, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pelo reclamante, que delas fica isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR- 39000-27.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): CLEIDE DE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Claudilene Floris, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU DOROTÓVEO GASPAR VIANNA - APM, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUXILIARES DE ENSINO PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE ENSINO MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSOCOOP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 39300-28.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: AGNES DOMINGUES DE MORAES, Advogada: Rejane Nagao Gregório, Embargado(a): JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR- 39800-87.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO RICARDO CORREA, Advogada: Aline Kahl da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 40100-68.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): SIDNALVA RAMOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 43100-16.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO DEL NERY, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 44100-55.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): JERRY PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 45400-90.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TATIANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - ausência de concurso público - declaração 'ex officio' - impossibilidade", por afronta ao artigo 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da nulidade da contratação da autora, por ausência de concurso público, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta examine os pedidos formulados na inicial, considerando todo o período contratual imprescrito. **Processo: AIRR- 45700-25.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALFRIDO CASTOR, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 48500-97.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Maurício Alvarez Campos, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA FERREIRA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petrobras; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petros. **Processo: AIRR- 48600-92.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIMÓTEO MORAES SILVA, Advogado: José Mauro Oliveira da Costa, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vanessa Lima Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 50400-77.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): MIGUEL MOREIRA FILHO, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 50800-57.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Recorrido(s): ALBERTO APARECIDO SERAFIM DA SILVA, Advogada: Sheyla Ferreira de Lavor, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada pelo reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à sexta parte e ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST e por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República. Por unanimidade, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para indeferir o pagamento do benefício sexta parte e do adicional por tempo de serviço, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Manter os benefícios da justiça gratuita ao autor. Inverter o ônus da sucumbência. Manter o valor das custas processuais fixados em sentença. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR- 51000-19.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURICIO DE OLIVEIRA, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 51100-94.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): NATHALIA BRAGANÇA DE AGOSTO, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Recorrido(s): INSTITUTO PHOENIX E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 434 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os primeiros embargos de declaração do Município do Rio de Janeiro como entender de direito. **Processo: RR- 53400-19.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO ROCHA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 55800-87.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): CLEBER DA SILVA MACHADO, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 55900-18.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): EDEGAR RODRIGUES, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 57600-93.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CUSHMAN WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Agravado(s): IRIS TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Ronaldo Nunes, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL DO AÇO, Advogado: Osmilton Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 62400-03.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arantes, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): OSVALDO DE JESUS SANTIAGO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR- 62600-45.2009.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AÍLTO MARINHO PIEREZAN, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoções por merecimento", por ofensa ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento previstas na Resolução nº 23/82 da reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, conforme postulado na inicial (fl. 17 - seq. 01), referente ao período em que não houve avaliação de desempenho por parte do empregador, com os reflexos decorrentes. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - reflexos", por violação do artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos advindos do deferimento do grau máximo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula nº 139 do TST. Rearbitro o valor da condenação para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: AIRR- 63200-97.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA., Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Alessandro de Assis Gabião, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Alessandro de Assis Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 65900-26.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCA MARIA MAIA XAVIER, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RUSSAS, Advogado: Luiz Roberto Jataí Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 775, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento ao julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR- 68100-06.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RUSSAS, Procurador: Luiz Roberto Jataí Castelo, Agravado(s): FRANCISCO RONALDO UMA DA SILVA, Advogado: Liana Vlândia Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR- 68300-88.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença à fl. 200 que determinou que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional (fl. 294). **Processo: AIRR- 71400-18.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUVIDES CARDOZO SÉRGIO E OUTRA, Advogado: Célio Roberto Duarte, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Agravado(s): IMD PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 73100-74.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Schweig Cichy, Agravado(s): INALDO SANTOS BORGES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 74800-56.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FELIPPE ALVES DA SILVA, Advogado: ROSANE SANCHES ANTUNES, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 78600-77.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APRÍGIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edgard Silva Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 82300-67.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE NUNES GONÇALVES, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 83200-33.2009.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LIBIO LUIZ RIBEIRO MENDONCA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 85200-11.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGUINALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada na sentença de origem e mantida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da reclamatória, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR- 85700-69.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Recorrido(s): WOLMARA CRISTINA MARQUES GOMES, Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado como entender de direito. **Processo: AIRR- 86600-03.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adam Miranda Sá Stehling, Agravado(s): BRUNO DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Jonas Fonteles de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 87800-62.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): RAIMUNDO NUNES DE SOUSA, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 88000-95.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Agravado(s): SANDRA MARIA CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Fernando Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR- 93400-48.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ALAOR BASTOS COSTA E OUTROS, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR- 94000-58.2009.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA DA NATIVIDADE OLIVEIRA, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Junior, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 94700-32.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): VIRTUAL GATE LTDA., Advogado: Marcelo Pantoja, Recorrido(s): DANIEL AVIZÚ, Advogado: Carlos Donatoni Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo judicial homologado, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR- 94900-43.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ RODRIGUES PEREIRA, Advogado: José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 98900-86.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GESSE CARDOSO COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 100200-84.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FERNANDO LUIZ FERNANDES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAMACHO, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 100200-41.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Eduardo César Sousa Aragão, Agravado(s): JOSERLANDO MENDES DE LIMA, Advogada: Eliete Sampaio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 101800-26.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADILSON ANDRADE E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes. Também, por unanimidade, nos moldes do art. 500 do CPC, não conheço do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR- 102100-12.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GERSON CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora. **Processo: RR- 102400-26.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): MAICO ROBERTO BARBOZA DA SILVA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - prêmio assiduidade", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do direito de ação do reclamante quanto ao pagamento da parcela referente ao prêmio assiduidade (número 9 da petição inicial à fl. 9 - seq. 1) e, conseqüentemente, decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com relação ao referido pedido. Custas em reversão, dispensada em razão da gratuidade de justiça concedida à fl. 55(Seq.1). **Processo: AIRR- 102500-82.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Roberta de Lima Santos, Agravado(s): CLÁUDIA DE MELLO MEIRELLES, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 104400-57.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS SANTOS DA COSTA CHAVES, Advogada: Juçara de Oliveira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR- 105400-83.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ILÁRIO MORETTI, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): MADEICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Alessandro Finck Saweljew, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 106700-33.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo, Agravado(s): VITOR HONÓRIO DA SILVA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 110800-59.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANILO CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Felipe Barcellos Signorelli, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Luiz Perisse Duarte Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 111800-59.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDEVINO VITOR GABRIEL, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Sílvio Henrique Daros, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR-114100-66.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDNA RAMOS DE SOUZA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos no sentido de que, dada a natureza salarial, o auxílio-alimentação reflete no 13º salário. **Processo: AIRR- 117900-41.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ZULMIRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 119200-96.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER BRENNER, Advogado: Aldir Guimarães Passarinho, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): GERONCIO OLIVEIRA RODAS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 119300-32.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): ROBERTO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 119300-95.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): HOSPITAL PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dora Maria Schuller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 119400-18.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTA GUIMARÃES HERNANDEZ BRENNER E OUTRO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aldir Guimarães Passarinho, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): JOSE JUSTINO DE SOUSA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR- 121000-80.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravante(s): ALDA LÚCIA NEIVA PINHEIRO, Advogada: Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Advogada: Juliana Ramos Souza de Alcântara, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ALDA LÚCIA NEIVA PINHEIRO, Advogada: Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Advogada: Juliana Ramos Souza de Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. **Processo: AIRR- 126700-07.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALZIRA JOSEFINA MACIEL DA CUNHA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 129200-34.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Recorrido(s): SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular os acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração às fls. 1.462/1.466 e 1.500/1.506, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração da reclamada. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista. **Processo: AIRR- 130300-70.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ALEXANDRE CASTILHO DE ARAUJO, Advogado: Ernaldo Almeida Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 136100-55.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Procuradora: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): ELIEZER BARROS PAULINO, Advogado: Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 137200-05.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): URANDY DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR- 153100-71.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRANCISCO WASHINGTON CRISTINO FREIRE, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: AIRR- 161300-05.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO CARNETTA E OUTROS, Advogado: Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 162100-64.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 163800-42.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALISSON FLÁVIO CIRINEU, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 165600-61.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ BRUNO DO AMARAL, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leila Karina Arakaki, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 166540-12.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Armstrong Tavares de Lindberg, Agravado(s): SELMA MARIA NEVES DOS SANTOS, Advogado: João Henrique Raposo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 172600-35.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓTICA TANAKA & HAYASHI LTDA., Advogado: Pedro Luiz Partika, Agravado(s): FATIMA DIAS BETAMELO, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 172800-74.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA NETO, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo Ministro Relator, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR- 173900-63.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RONEY JOSE MELO, Advogado: Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças das parcelas de VP-GIP vencidas e vincendas postuladas a esse título pelo reclamante, inclusive quanto ao adicional por tempo de serviço, Vantagem Pessoal do Tempo de Serviço Resultante da Incorporação das Gratificações de Incentivo à Produtividade (rubrica 062), referente ao período imprescrito, com os correspondentes reflexos. Custas em reversão, fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR- 175200-13.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS CARLOS LATOSKI E OUTRO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. **Processo: RR- 175800-98.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARLEN MARQUES ALCANTARA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados, pronunciando-se especificamente a respeito de ter havido ou não agravamento do quadro clínico do reclamante e, caso tenha havido, quando se deu a ciência inequívoca desse fato pelo reclamante. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR- 178600-78.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS GAZOLLI, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e bienal declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula nº 327 do TST. Por conseguinte, declarar prescritas as parcelas anteriores a 28/9/2004 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: RR- 180300-11.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): JOSÉ VALÉRIO PHILIPPI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR- 181400-43.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, Advogado: Juarez Gomes Ribeiro, Agravado(s): MARIA DALVILANE DA SILVA, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR- 190900-82.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OLYMPIO DEZOTTI CEZAR, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 192600-55.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): SERRA LESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Recorrido(s): CLEBER PRADO DE SOUZA, Advogado: Luiz Roberto Rando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR- 201100-66.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 204900-86.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO MIRANDA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por litigância de má-fé, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da indenização respectiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR- 205000-14.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): LUIZA MARIA DE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: RR- 208700-10.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): SANDRO CÉSAR DO NASCIMENTO FIGUEIRO, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação referida parcela. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR- 209500-36.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após: I - o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para, anulando o acórdão às fls. 420/423 - seq. 01, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões suscitadas, nos termos da fundamentação; II - o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR- 213900-58.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS DONA ROSE LTDA. E OUTRO, Advogado: Saulo José Gomes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MÁRCIO LOURENÇO, Advogado: João Ricardo Monteiro Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 217200-67.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): IVAN DA COSTA MARQUES, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 220500-16.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): JOEL NOVAES, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho à peça sequencial nº 3, determinar o processamento do agravo de instrumento da segunda reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 231900-33.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENEDITO COELHO DOS SANTOS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Agravado(s): BENEDITO COELHO DOS SANTOS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR- 233800-92.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÁRCIO MENDONÇA DE ASSIS, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): RECC RADIOFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Kauffmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 236400-97.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ LUIZ MARTINS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 273500-76.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCIMÁ MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Person Leistner, Recorrido(s): ETIQUETAS FERREIRA LTDA., Advogado: Robson Carnielli Ico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 262, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário da reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR- 312200-88.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Nancy Mendonça Erdmann de Almeida Abrahão, Agravado(s): WANDERLEY RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR e RR- 358600-81.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA TOJEIRO, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: RR- 400700-54.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RESICOLOR INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): MÁRIO TEZA JÚNIOR, Advogada: Mara Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 512300-83.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MAICON RAMIRO DA SILVA, Advogado: Eliel Valésio Karkles, Recorrido(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Domingos Sanches, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Amaury Callado Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 1037700-90.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): DAMHASON AMARINHO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Itomar Espindola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR- 2676200-40.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS, GÁS NATURAL NAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM., Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRAS, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Sindicato - substituição processual - direitos individuais homogêneos - legitimidade ativa", por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue a ação, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias contidas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR- 2725200-27.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO RAMOS ASCARI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula n° 437, I, do TST (na qual foi convertida a Orientação Jurisprudencial n° 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, durante todo o período imprescrito, em razão da não concessão do intervalo intrajornada, com os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reflexos já deferidos na origem. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR- 4-47.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO MARINHO ESPÍNDOLA NETO, Advogado: Onildo Cavalcanti Vilas Bôas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 5-20.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDECI SOARES ANUNCIAÇÃO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR- 8-45.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): DEUS DE MAR BARROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município reclamado. **Processo: AIRR- 9-02.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VALDEVINO NUNES PEREIRA, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11-71.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Agravado(s): ANTONIÊTA FORMIGA ARAÚJO, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 63-20.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VITOR HUGO PICHARA DE OLIVEIRA, Advogado: Mary Cohen, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 68-82.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADENILSON APRIGIO DA SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Recorrido(s): AGROVALE - AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Gustavo Henrique Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 118-27.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EATON LTDA. DIVISÃO EAMO, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): WAGNER JOSÉ LEITE GRILLO, Advogada: Patrícia Helena Leite Grillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 134-82.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PASO MOLINO LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES FERNANDES, Advogado: Paulo Alves



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 136-90.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Recorrido(s): REJANE VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 151-40.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: PEDRO ALBERTO VAZ DE MACEDO SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 166-74.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): VICENTE JOSÉ DE FRANCA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 166-06.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUSTAVO HENRIQUE BELODI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos intervalos intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira-reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 desta Corte. Acrescer ao valor da condenação R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: AIRR- 187-39.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JORGE ANTONIO ALVES SILVA, Advogado: Farley Furtado Teixeira, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 201-84.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDINO LUIZ DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 202-73.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): JAMIL DA COSTA MUNIZ, Advogado: José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 206-14.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ES PROFIT CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Recorrido(s): SANNY KARKOW MARZEC, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas desta Corte, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR- 208-61.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 214-67.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENISE AGNISCHOCK BASTOS, Advogado: Celito Christofoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 217-70.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VICENTE DE PAULA SUPERBI, Advogado: Fernando Wiliam de Souza, Agravado(s): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 222-20.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): EDGAR DE SOUZA GOMES FILHO, Advogado: Jorge Sotero Borba, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 225-62.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ MARCOLINO VIEIRA, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Eça Katterine de Barros e Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR- 235-44.2010.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OLÍMPIO DOS SANTOS LEITE, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR- 242-60.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OSCAR DE SIQUEIRA CORRADI, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR- 260-69.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GELSON DONISETE MINETTO, Advogado: Rafael



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Augusto das Flores Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 282-36.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): FRANCISCA ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Érico Pereira Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 285-35.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DA ROCHA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 286-58.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ALVES DE MIRANDA, Advogado: Adilson Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 296-42.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LEANDRO GOMES DE FREITAS, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao tema Protesto judicial. Sindicato. Interrupção da prescrição. Pessoa que não integra o rol de substituídos. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR- 298-80.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): HEDMAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da executada e da União e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 306-73.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogada: Gisele Peres Calvão, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 321-89.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARYANA PRIMITIVO MATOS SILVA, Advogado: João Higino Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 341-94.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO FERREIRA MACHADO, Advogada: France Ferreira Moraes, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragoço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 351-58.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. E OUTRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): MAYCON DIEGO VALER, Advogado: Carlos Volnei Ferreira, Decisão: por unanimidade, por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 353-06.2010.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Artur Fernando Wagner, Agravado(s): FORNECEDORA COMPONENTES QUÍMICOS E COUROS LTDA. - FCC, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 358-81.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Advogado: Valéria de Cássia Andrade, Agravado(s): MARINA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Osmar Adão Verza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 366-33.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÁQUINAS CONDOR S.A., Advogado: Geraldo Luís Marchionatti Broch, Agravado(s): NILSON BRAGATO PISTOIA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 373-60.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): DÉBORA MARQUES DE FREITAS, Advogado: Paulo Adilson Koch Júnior, Recorrido(s): LINARA REGINA DE PAIVA RABELLO - ME, Advogado: José Inácio Barbacovi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 384-20.2010.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): TRANSBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 388-06.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): RENATA RODRIGUES STOLL, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 390-86.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELLY ESTEVES PINHEIRO, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: RR- 402-06.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCIELLI PATRÍCIA DE MIRANDA, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Recorrido(s): MARIA LÚCIA MULLER - ME, Advogado: Fausto Penteadó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que considerou devida a indenização desde a data da dispensa até o fim do período de estabilidade. **Processo: RR- 409-28.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Recorrido(s): GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Marmo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR- 425-90.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Recorrido(s): SILVANA ALVARENGA MORAIS E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 426-65.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA SELMA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 437-09.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NABR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): ELIANA MARIA DE FARIA, Advogado: Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Agravado(s): APARECIDA ALVES MOREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 448-80.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PANALPINA LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): DÉXIS MONTEIRO, Advogado: Miguel Gomes Rodriguez, Agravado(s): IVAN DE JESUS SANTOS - ME, Advogado: Luciene Ribeiro de Castilhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 472-22.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): RUBENS DE SOUZA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR- 474-51.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DOPEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA MARTINS, Advogado: João Batista Rodrigues Alves, Agravado(s): FORD DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 474-42.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA - COOPECREDI, Advogado: Ulysses Santos Baía, Agravado(s): MICHAEL DOUGLAS LOPES LIMA, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 487-81.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Tereza Cristiane Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho (sequencial - 03), analisar o agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 492-48.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Cherlyne Teixeira e Silva, Agravado(s): MARIA GLEIVANI DE OLIVEIRA, Advogado: Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 495-53.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PATRÍCIA SANTOS FRANCO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Vinícius Schaurich da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR- 517-73.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DE VASCONCELOS CORREIA, Advogado: Audaete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor da condenação já arbitrado. **Processo: AIRR- 530-53.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RUBENS GRACIO NUNES, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. - TAMBASA, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 538-37.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOSÉ ELIAS ANTAR, Advogado: Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a legitimidade ativa das autoras, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise do feito como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR- 541-38.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Éder Machado Leite, Agravado(s): ANDRÉ FRANÇA GONÇALVES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 550-77.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravado(s): LUIZ CLÓVIS RICHTHOFEN DE FREITAS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 568-60.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravante(s): EMMANUEL JORGE LOPES DE CASTRO, Advogado: Carmem Carina Rodrigues da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento dos Exmos. Ministros Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes quanto ao recurso do reclamante, no tema Protesto judicial. Sindicato. Interrupção da prescrição. Pessoa que não integra o rol de substituídos. **Processo: AIRR- 580-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

26.2010.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARIA RUFO DE SOUSA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 581-74.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR- 587-02.2010.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): DIOGO MICHELL SILVA DE SOUZA, Advogado: José Gomes Vidal Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da prescrição, restabelecer a sentença às fls. 337/348 - seq. 01, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 369 - seq. 01). **Processo: RR- 610-68.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIS ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 617-89.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SEGATI, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 633-12.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROSANE MARIA LIMA MENDES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 648-20.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ MARTINS VITOR, Advogado: Rogério Antônio da Costa, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (na qual foi convertida a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, durante todo o período imprescrito, em razão da não concessão do intervalo intrajornada, com os reflexos já deferidos na origem. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR- 661-48.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASCA, Advogado: Marcos Roberto Damo, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ AMPEZE, Advogado: Giovanni Papini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

referida verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR- 669-96.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Lucileny Labigalini Valentim, Recorrido(s): SAMARA THAÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): EPMT LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 697-91.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ODONTO SAÚDE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA LTDA., Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Recorrido(s): MARIA CAROLINE MUNERATO, Advogado: Carla Damiani Polidori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 699-22.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): PAULA SILVA RODRIGUES, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 705-07.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): ANDERSON SANTIAGO MULATO, Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 714-70.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): DOMINGOS LEITE DOS SANTOS, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 721-46.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FABÍOLA REZENDE EVÊNCIO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 745-38.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SANTANA MARTINS E CIA. LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ROSENEIDE GOES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados pelas horas extras, nas férias, na gratificação natalina, no aviso prévio e no FGTS. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 382). **Processo: AgR-AIRR- 752-80.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ADONIS CASTRO COSTA, Advogado: Joseni Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 757-25.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAULO CEZAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Nelson Roberto Barbosa Júnior, Recorrido(s): AMCA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Bernardes Cirino, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTRA, Advogado: Rogério Bernardes Cirino, Recorrido(s): AURA SERVICOS LTDA, Advogado: Eduardo Serafim Abrantes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 4ª e 5ª reclamadas à responsabilização subsidiária pelo pagamento da indenização por dano moral. **Processo: RR- 769-89.2010.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): MANOEL TRAJANO DA COSTA, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-RR- 769-66.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: AIRR- 776-19.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogada: Vânia de Oliveira Ramos Barros, Agravado(s): JOSÉ VALDOMIRO VIEIRA, Advogado: Paulo César Almeida Bacurau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 778-86.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Vânia de Oliveira Ramos Barros, Agravado(s): ESMERINDA TEIXEIRA CÂNDIDO, Advogado: Paulo César Almeida Bacurau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 785-48.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): EMMANUEL FERREIRA SANTOS PEREIRA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 799-62.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogada: Vânia de Oliveira Ramos Barros, Agravado(s): LUÍS IGNÁCIO DE MEDEIROS, Advogado: Mariana Vernaschi Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 829-33.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATHAIS RAUL SANTANA RODRIGUES, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas. **Processo: AIRR- 842-70.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): VALERIA MARIA DE PAULA MOREIRA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 852-14.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): ELIZABETH CRISTINA TEIXEIRA, Advogado: Éder Machado Leite, Agravado(s): OS MESMOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR- 856-29.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR- 866-79.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSANA FERRO, Advogado: Silvério Dugonski, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante, parcelas vencidas e vincendas, observado o marco prescricional. Indeferido o pleito de honorários advocatícios, por não atender os pressupostos da Lei nº 5.584/70. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei. Determinada, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: AIRR- 869-53.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OTAIR DE CARVALHO LIRA, Advogado: Marcos José de Salignac Esperança, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 872-13.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO CARVALHO, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 923-53.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): WAGNER DA COSTA, Advogada: Luciana Melo de Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 942-64.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR- 946-20.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VERA LÚCIA MANFRIN BROETTO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista em relação ao tema “Prescrição. Inclusão da gratificação de função na base de cálculo das vantagens pessoais”, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição reconhecida pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Pedro Paulo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Manus, que juntará voto vencido. Juntará voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR- 963-09.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Recorrido(s): SOLANGE MARIA SUBUTZKI, Advogado: Catarina Pereira Villarpando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do DSR pelas horas extraordinárias. **Processo: ED-RR- 995-14.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RITA DE CASSIA CARNEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR- 1000-59.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: QUERTOLI DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 1003-96.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JM GOLDEN EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): WANESSA DA SILVA BARRA CESAR, Advogada: Suzana Horta Moreira, Agravado(s): GWR EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ATUAL SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1033-66.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE MORAIS, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1068-20.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA LAURIENE DOS REIS SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): SANTA FELICIDADE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Lásaro de Carvalho Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 1076-29.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ABADIA RIBEIRO, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bryan Miotto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Sérgio Meirelles Bastos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR- 1090-38.2010.5.08.0101 da 8a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA OTELIA GOMES DA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AGROPALMA S/A, Advogada: Laís Amaral Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR- 1105-12.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELAINE CRISTINA BOCHI ROSSANEZI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1132-02.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ SEVERINO BEZERRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: AIRR- 1148-22.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): JEFERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jailton Rigaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1155-29.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Agravado(s): ALVONIR MALIKOVSKI, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1162-37.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANDRESA ALVES LIMA, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR- 1167-53.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ophir Filgueiras C. Junior, Agravado(s): ELMAY ALVES DE SANTANA, Advogado: José William Coelho Dias Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR- 1178-26.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPLORER RESTAURANTE LTDA. E OUTRO, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): RODRIGO MALAQUIAS COSTA, Advogado: Marlon Ricardo Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1180-19.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): MARQUELVANIS SILVA SOUZA, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Agravado(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR- 1182-88.2010.5.04.0404 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOICE ADRIANA DA SILVA, Advogado: Aduato Afonso Viezze, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1188-52.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ROSINALDO DA SILVA, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 1199-83.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALUISIO MANOEL DE ARAUJO, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1203-63.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1221-20.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FARMOQUIMICA S A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): AMADEU TAVARES CANALONGA, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1228-09.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Agravado(s): OSMAR ARNALDO DE ALMEIDA, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1258-80.2010.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ OTAVIO DE SOUSA BARBOSA, Advogada: Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR-1293-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAÍ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à fl. 354 - seq. 01, determinar o processamento do agravo de instrumento. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redatora designada a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR- 1310-14.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OSMARIO LIMA FRANCO, Advogado: Mariano José De Salvo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR- 1322-33.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrente(s): MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR- 1323-16.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravado(s): AROLDO ROCHA E OUTRO, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR- 1381-56.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ROBERTA XAVIER SCUOTTO, Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Recorrido(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR- 1397-24.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GABRIELA TEIXEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1439-40.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IZABEL CRISTINA EDLER FORGIARINI, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: ED-RR- 1473-15.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: RENATA RODRIGUES CLAUDIO, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR- 1521-82.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ELIZANGELA LEAL SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 1606-83.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GEORGE DE ALBUQUERQUE MAXIMINO, Advogado: Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): CBN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, acrescida de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais devidas, nos termos da Súmula 437, III, do TST. **Processo: RR-1608-87.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Tiago Bana Franco, Recorrido(s): SÉRGIO FRACALANZA ALVES CORREA, Advogada: Mara de Azambuja Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização por Danos Decorrentes de Acidente de Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR- 1617-05.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): ROGÉRIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 1657-85.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ANDREA CARVALHO DA CRUZ SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Gratificação de Produtividade - Interpretação de Leis Municipais - Princípio da Isonomia", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produção SUS. **Processo: RR- 1667-59.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JÚLIO CEZAR SANTOS DE SOUZA, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Recorrido(s): HOSPITAL SÃO LUCAS S.A., Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Vara do Trabalho, quanto ao tema. **Processo: RR- 1721-79.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): JOSÉ MAURO CANDIDO MENDES, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR- 1751-75.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): MARINALVA ALVES DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 1783-59.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEONILDO POLLDO, Advogada: Rosângela Cardoso de Almeida, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Stamatopoulos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional e reflexos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR- 1885-62.2010.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO OSMAR DE JESUS, Advogada: Fernanda de Melo Brito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR- 1920-26.2010.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNPEA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Advogado: Sebastião Barros do Rego Baptista, Agravado(s): RAQUEL LOPES DE ARAÚJO E OUTRAS, Advogado: Marcos Luiz Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR- 1952-89.2010.5.12.0006 da 12a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): FLÁVIA MARIANO MORAES, Advogado: Murilo Tadeu Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR- 1983-41.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIA ANDRADE MACHADO, Advogado: Manoel Pedro Lopes de Sousa, Agravado(s): PENA BRANCA DO PARÁ S.A., Advogada: Ana Carolina Pinto Bentes, Agravado(s): Y. WATANABE, Advogado: Antônio Miléo Gomes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora.

Processo: AIRR- 2043-32.2010.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO MODESTO CLAVER, Advogado: Raquel Abras Rajão, Agravado(s): GLEISON FAGUNDES DA SILVA, Advogado: José Ramiris Simeão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR- 2073-80.2010.5.07.0031 da 7a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VALDRIANO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Diógenes Lima Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR- 2333-14.2010.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARTA HELENA GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Jerônimo José Batista, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (correspondente à vigente Súmula nº 437, item II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão de horas extraordinárias decorrentes da redução do intervalo intrajornada. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas para R\$ 200,00 (duzentos reais).

Processo: RR- 2424-50.2010.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): FÁTIMA MARIA DA SILVA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.

Processo: AIRR- 2599-62.2010.5.08.0114 da 8a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONILDO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): USINAGEM MINAS GOIÁS LTDA., Advogado: Francisca Silvia Campos de Sousa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Correia, Advogado: Márcio Augusto Maia Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR- 2701-84.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôres, Recorrido(s): GLAUBER GUIMARÃES DO NASCIMENTO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade" e "Impugnação de Cálculos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo, restabelecendo a sentença no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC - Aplicabilidade na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR- 2755-04.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR BARROS DO NASCIMENTO, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR- 4529-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): WILSON GOMES FILHO, Advogado: Éder Machado Leite, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR- 4658-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): ROBERTO DIAS FRAGA, Advogado: Éder Machado Leite, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: RR- 5390-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): VERÔNICA PORTO OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 108/114 (sequencial 01), que indeferiu os pedidos formulados pela reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR- 5769-66.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DANIEL LUIZ SCHWARTZ, Advogada: Márcia Regina Morselli, Recorrido(s): ETERNIT S.A., Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade ao autor, considerando-se como base de cálculo desta parcela a totalidade de verbas salariais pagas ao empregado, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e da parte final da Súmula nº 191 do TST. Devidos, ainda, os reflexos dessas diferenças, conforme o item "B" do pedido inicial, bem como em DSR, adicional noturno e horas extras, a serem apurados na fase de liquidação. Os valores que serão acrescidos ao DSR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não geram reflexos sobre as demais verbas, sob pena de incorrer em "bis in idem", consoante a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação, apenas para fins processuais. **Processo: RR- 6650-65.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELIAS TAVARES CARLOS, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Luciano Lopes Calil, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão e assim esclareça as seguintes circunstâncias fáticas: a efetiva existência, ou não, de previsão orçamentária para a concessão da progressão horizontal; o preenchimento, ou não, dos requisitos previstos no PCCS, pelo reclamante, para a concessão das progressões pretendidas; a suposta ausência injustificada da reclamada na prática dos atos que lhe competiam para implementar a progressão horizontal; e o suposto o descumprimento da cláusula 3ª, § 2º do ACT 2006/2007. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR- 7880-58.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELENIR MACIEL DE LIMA, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 10561-74.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): ALISSON GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Henrique Najar, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 13589-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): LUCAS HAUQUE DA COSTA GAMA DE CARVALHO, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR- 14879-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cecília Vianna, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO JAQUES DE CASTRO, Advogada: Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - compensação", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor das horas extras inadimplidas seja deduzido do total dos valores pagos a tal título, observada a prescrição quinquenal dos pagamentos. **Processo: AIRR- 15300-90.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JACKSON DO NASCIMENTO FIDELIS, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BAYEUX, Advogado: Carlos Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 16511-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ARTEMISA HELENA GOMES DE PINHO GASTAL, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 27000-98.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): A.G. HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Recorrido(s): JOSÉ WILSON FERREIRA, Advogado: Adele Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-j do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: RR- 1330546-36.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NOLANDIS EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Recorrido(s): JURAILTON DE JESUS FERNANDES, Advogado: Agnelo de Souza Novas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido em sede de embargos de declaração às fls. 439/440 - sequencial nº 1 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração da reclamada. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR- 14-50.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): IZABEL CRISTINA RODIGHEIRO, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 22-77.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Agravado(s): LEIDIANA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Alice de Oliveira Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 47-53.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA, Advogado: Alexandre Souto, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DE JESUS, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 64-51.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDRÉIA BARBOSA PRADO, Advogado: Virginia Lopes Dutra Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 78-95.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZEU DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogado: Leandro dos Santos Rodrigues de Campos, Agravado(s): BSB GRUPO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 79-22.2011.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Ricart Elso Dias de Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR- 91-91.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): ISRAEL GOMES MARTINS, Advogado: Ana Lucia do Nascimento Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR- 102-83.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDILEIDE DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento, para estabelecer que a prescrição aplicável é a parcial quinquenal. Para evitar a supressão de instância, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar o mérito da controvérsia, como entender de direito. Acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: AIRR- 102-87.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): F.G.L.B.P - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Palmeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR- 103-13.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Nilda Kátia da Silva, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 109-68.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MARINO AMADOR LOPES, Advogado: Adriano Gonçalves de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 122-21.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): GETÚLIO GOMES DE SÁ, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR- 122-49.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): AGOSTINHO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: André Ítalo da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR- 156-76.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUELI DOS SANTOS NERY, Advogado: Carini Marques Alvarez, Recorrido(s): BAHIAINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos intervalos intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem quanto ao pagamento integral de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias. **Processo: AIRR- 164-30.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MESSIAS FREIRES NASCIMENTO, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 168-06.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): MARTA FERNANDES CORRÊIA DA CÂMARA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 183-60.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): TRAJANIO PEREIRA DE ALCANTARA GAMA, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 185-64.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Marcela Flores Dantas Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 185-74.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BEATRIZ DIVA FRACARI, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 213-09.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carpinteiro Péres, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DARCY CALDEIRA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR- 219-23.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO HUMBERTO BARAUNA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao tema. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR- 220-59.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ ADRIANO DE JESUS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR- 220-71.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO WASHINGTON DE JESUS, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 223-54.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEBASTIAO BOMBARDE, Advogado: Sérgio Cardoso, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR- 249-89.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): SUENI FARIAS PEREIRA SANTOS, Advogado: Edésio Xavier Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 250-54.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Recorrido(s): LUCAS MARIANO MACHADO, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio-refeição, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica indenizatória do vale-alimentação e excluir da condenação os reflexos do auxílio-alimentação e o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR- 265-41.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): MARCELO NERI DO NASCIMENTO, Advogado: Walter Moura Filho, Recorrido(s): ERONILDES FIEL DE SANTANA E OUTRO, Advogado: Milton Carlos Melo Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cartões de Ponto Apócrifos - Validade - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inversão do ônus da prova, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias referentes ao período em que os controles de frequência não foram subscritos pelo reclamante, restabelecendo a sentença de origem neste aspecto. **Processo: RR- 277-46.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): ALEX CESÁRIO DE JESUS, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. **Processo: AIRR- 279-51.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): OSWALDO DE ABREU MESQUITA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 295-77.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): ALDEMIR PINTO GOES, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 299-68.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Leonardo Augusto de Lontra Costa, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): ITAMAR DE SOUZA LEONEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR- 310-61.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCOS EDUARDO MARTINS ALVES, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Rodrigo Franco de Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 326-55.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KELLY CRISTINE CORRADO, Advogado: Celso Ricardo de Oliveira, Agravado(s): PAULO CÉSAR RAMOS PEREIRA, Advogado: Reginaldo Ramos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 336-65.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOÃO NOBOYUKI FUJISAO, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 365-21.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Recorrido(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Marco Aurélio Mello Moreira, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Adilson Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 381-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

89.2011.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): ATACÍLIO MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 391-25.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade das normas coletivas que previam o elástico da jornada dos turnos de revezamento, condenar a reclamada no pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária, a serem apuradas com base nos controles de jornada constantes nos autos e com aplicação dos adicionais previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da prestação dos serviços, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, compensando-se os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. **Processo: AIRR- 401-73.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA LOBO LEOMIL, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 405-65.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESSIO TRANQUERO E OUTROS, Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): CLAUDECIR DE SOUZA FARAGUTTI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 411-73.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SILVIA REZENDE SANTANA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ - SINPROPAR E OUTROS, Advogado: Edson Massaro Postalli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 423-61.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA QUINTILIANO, Advogado: Adenilso Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 431-95.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA CAMPOS DE ARAUJO, Advogado: Valdir Donizeti de Oliveira Moço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 439-33.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): JONAS SILVA COSTA REIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR- 441-21.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARRER ALIMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Recorrido(s): MARLENE CORREA, Advogado: Alcides Piletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista somente quanto ao tema "honorários de advogado - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR- 466-89.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrido(s): LÚCIO ANTÔNIO GONZALEZ, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 488-50.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLAUCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Rioga Teruel, Agravado(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Raquel Colares Sartori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR- 494-78.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): GERALDO CUSTÓDIO DE RESENDE, Advogada: Maria de Lurdes Spínola Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 522-27.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): GENÉSIO JOÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Danielle Ferreira Lima Rocha, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 542-93.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARLI CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Rafael dos Santos Madanêlo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 549-49.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANA IZABEL AMORETTI CARAVANTES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): PANAMERICANO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Jackeline Ramos Leite, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 553-50.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): WELIGTON JORGE ALVES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 575-72.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Agravado(s): LUSSAN FELIX DA ROSA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: AIRR- 575-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

51.2011.5.03.0151 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Nelson Bonifácio Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 587-76.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): FLÁVIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 596-75.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA CHAGAS GOMES, Advogado: Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "abatimento das horas extras quitadas - critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras quitadas seja feito pelo valor total pago à reclamante, e não pelo critério de apuração mensal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR- 607-82.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos - ABCCC, Advogada: Ana Regina Prytoluk Squefi, Recorrido(s): TAÍS LEITE DE SOUZA SOARES, Advogado: Octávio de Moraes Firpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à matéria "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 182). **Processo: RR- 608-33.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Recorrido(s): HILÁRIO ALTHAUS, Advogado: Estevão Garbim Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dado provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante no emprego, bem como o pagamento dos salários e consectários legais do período do afastamento até sua efetiva reintegração. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 493). **Processo: AIRR- 616-46.2011.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marília Lira de Farias, Agravado(s): JOSÉ UBIRAJARA BEZERRA TENÓRIO JÚNIOR, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 621-46.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Anderley Silva da Silva, Agravado(s): JOÃO DERLON CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR- 623-04.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): ADERBAL SILVA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-625-82.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Agravado(s): ZENAIDE RABELO DE SOUZA SODRÉ, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR- 632-78.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE DECORAÇÃO S.A., Recorrido(s): NYDYA GABRIELA COSTA DE CASTRO, Advogado: Leandro Mariani Vieira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 653-22.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): LOURDES GUALBERTO SANTOS, Advogado: Marcela Flores Dantas Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 659-52.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MAURÍCIO BARBOSA PINTO, Advogada: Daiane Cristina de Godoi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 664-46.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JULIANA CRISTINA FOSCHT CORREA, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 682-42.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO FERVIMA LTDA., Advogado: Mauro Russo, Agravado(s): LOURIVAL FELIX DA SILVA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 696-97.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Izabel da Silva Alves, Recorrido(s): ADRIANA BARBOSA DIAS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras e gratificação - compensação de valores", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1 Transitória desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a diferença de gratificação de função recebida deverá ser compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da citada orientação jurisprudencial. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 134). **Processo: RR- 696-26.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MARTINS DE LIMA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Neliane Andréa Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas in itinere ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante, conforme apurado em liquidação, com reflexos no repouso semanal remunerado, feriados, férias acrescidas de 1/3, adicional noturno e prorrogação da jornada, indenização de 40% sobre o FGTS e aviso-prévio, observada a necessidade de acrescer à condenação o adicional convencional nas situações em que as horas de trajeto ocasionaram sobrejornada. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: AIRR- 696-63.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogada: Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): NELINO JOSÉ LUIZ, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 696-70.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): ADILTON COELHO DA COSTA, Advogada: Thammy Evelin da Silva Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 703-26.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARLENE DE SOUSA MOURA E OUTRA, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRO - 706-56.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEMIAS VIEIRA PEREIRA, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARISA STORANI DE CAIADO CASTRO E OUTRO, Advogado: Olga Machado Kaiser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 713-78.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR- 715-34.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 740-16.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRGV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DE FORTALEZA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ANTONIA LEYDIANE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Carlos César Mendes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: AIRR- 782-49.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): JUREMA CELOI PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Adão Gomes de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 788-26.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CÉLIO DINIS MICKUS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 793-81.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARLI CORRÊA DE MENEZES, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 804-78.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DANTAS DE SOUSA, Advogado: Fábio Soares Janot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR- 804-81.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDERSON MOREIRA FINOTELLI, Advogado: Anderson Okuma Masi, Agravado(s): RODRIGO LUTFI, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 813-81.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravante(s): ATACÍLIO MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR- 858-90.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DULCE MARA SANTOS DA SILVA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 893-21.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEJEN CARGO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): ANDRÉ DE FINO, Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 910-39.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): ROSANE BORTOLUZZI, Advogado: Diego Vaz Brito, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto à rescisão contratual imotivada e à antecipação de tutela. Vencido o Ministro Pedro Paulo Manus. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR- 927-34.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ INÁCIO FREIRE, Advogado: Sérgio Henrique Ribeiro de Sá, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Osmar Brandão Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 929-84.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): MARIZETE ABADE CARVALHO, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR- 935-79.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): REINALDO DE JESUS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR- 953-53.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): MARIA ANGELINA SCHONS DONEL, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Intervalo do Art. 384 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos" e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do DSR pelas horas extraordinárias e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR- 972-20.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Márcio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): FRANCIVALDO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Gilson de Moura Cipriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que prefixou as horas de trajeto em uma hora diária, expungir da condenação o pagamento das diferenças de horas de trajeto. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR- 997-62.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA PRIMO, Advogado: Leandro Henrique Rocha Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário - Guia de custas processuais - Preenchimento", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR- 1022-46.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s): ELIAS DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Renata Priscila Pontes Nogueira, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1067-51.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMPI E LIMA TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Wilson da Silveira Júnior, Agravado(s): VLADMIR CESARIO REIS, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: AIRR- 1082-62.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALÍRIO PINTO AVELAR, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1095-73.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Renato Ferreira Morettini, Agravado(s): TÂMELA DE FREITAS TEODORELLI, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1099-20.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIRMINO DE JESUS DUARTE, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 1107-88.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Annamélia Mendes Brandão, Recorrido(s): ARTHUR RICARDO DA SILVA FARIA FILHO, Advogado: Antônio José de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; II) "Multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Reconhecimento judicial de verbas inadimplidas", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: AIRR- 1123-03.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Paula Santiago Pacheco de Azevedo, Agravado(s): AMAURI NUNES DA SILVA FILHO, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1127-79.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA GALVÃO, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1138-56.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): V10 INVESTIMENTOS - AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Lucas de Campos Faria, Agravado(s): FABIANA GONÇALVES DE CARVALHO, Advogada: Renata Pereira Mascarenhas, Agravado(s): XP INVESTIMENTOS - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Agravado(s): XP EDUCAÇÃO, ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas de Campos Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1154-09.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogada: Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): GAUBER DA CRUZ SILVA, Advogado: Moacir Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1161-29.2011.5.12.0025**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 12a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): DELAZIR PRIMO BOFF, Advogado: Neli Lino Saibo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR- 1165-10.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): FRANCISCA LUCIA DE SOUZA ARRUDA, Advogado: Êzio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: AIRR- 1177-60.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Carlos Junior Silva, Agravado(s): MARIA LÚCIA NEVES PEREIRA, Advogado: Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1180-82.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ COSMO ALVES LINHARES, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Agravado(s): J.G. COMÉRCIO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Agravado(s): BELÉM LOG LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR- 1191-64.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALLYSSON VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHAES LUCAS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, para retificar a parte dispositiva do acórdão embargado e determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, mantidos o adicional extraordinário e os reflexos já deferidos em sentença. **Processo: AIRR- 1200-24.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Agravado(s): ELIZA GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Alves Fontes da Silva Junior, Agravado(s): NJ SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Gustavo Novais Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 1214-50.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Paulo Manus. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Carolina Campos Pinto. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Carolina Campos Pinto. **Processo: ED-RR- 1302-13.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADENILTON ALVES, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rogerio Paiva Pereira, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, nos termos da fundamentação supramencionada, que passa a integrar o acórdão embargado. **Processo: AIRR- 1321-55.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): RAFAEL REIS AMORIM, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1334-67.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSEMAR MARQUES FERREIRA DA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1344-11.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): WILSON LUIZ DE JESUS, Advogado: Esdras Euclides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 1399-75.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALTER VILETE DA SILVA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como de direito. **Processo: RR- 1464-18.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOÃO HENRIQUE TELES FREITAS, Advogado: Filomeno Francisco dos Santos, Recorrido(s): MINERAÇÃO CATALÃO DE GOIÁS LTDA., Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "litispendência - ação coletiva ajuizada por sindicato - ação individual", por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência decretada e determinar o retorno à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o feito, como entender de direito. **Processo: AIRR- 1469-45.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): HELENILDA PASSARINI, Advogado: Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1533-28.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): ELEONORA VACCAREZZA SANTOS, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1534-91.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CATERAIR SERVIÇOS DE BORBO E HOTELARIA LTDA, Advogada: Fabiana Machado Gomes Basso, Agravado(s): HENRIQUE SALOMÃO SÁTIRO TIMÓTEO, Advogado: Afrânio Assunção Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1628-77.2011.5.12.0002 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE, Advogado: Eduardo Cechinel Reis, Agravado(s): ADEMIR FERNANDES DA SILVA, Advogada: Patrícia Cristiane Seelbach, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 1658-97.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): PARSONIDAS AIRES FILHO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1692-75.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): INEZ ALVES REZENDE, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR- 1800-63.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): PAULA VALENTE FERRARO, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa estipulada no art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR- 1928-67.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Vivian Kato, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Agravado(s): ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES, Agravado(s): PLANEFIN SERVIÇOS, ASSESSORIA, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 2210-96.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): TEREZINHA ROSA DE AQUINO E OUTROS, Advogado: Hezick Álvares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Tíquete-Alimentação - Valores Diferenciados - Previsão em Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de tíquetes-alimentação. **Processo: Ag-AIRR- 2421-04.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Maria Isa Lopes da Silva, Agravado(s): ENTEC COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 2649-69.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESSANDRO CERQUEIRA DE AMORIM, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Max da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 2828-22.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NELSON PEDRO HOELTGEBAUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR- 3959-35.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Deni Defreyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR- 1-31.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): MAURO LÚCIO SILVA FRUTUOSO, Advogado: Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 14-39.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Eduardo Bechomer, Recorrido(s): EDISON AGUIRRA DE LIMA, Advogado: Rene Jagielski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR- 21-69.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÚLIO RITA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR- 28-97.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): ALTAMIR RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 46-36.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Agravado(s): WILLIAM LINO DA ROCHA, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 60-03.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Manus, Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Alexandre Meirelles, Agravado(s): ÉDER BARBOSA ADORNO, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 65-35.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): CLAUDETTE PAZ DE MEDEIROS ALBUQUERQUE, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 70-44.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Napoleão Casado Filho, Agravado(s): MICAEL RODOLFO CINTRA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 92-47.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Mônica Maria Trevisane, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 117-66.2012.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÔNIA MARIA OLBI, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA AMÉRICO BAIRRAL, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 122-74.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO IVO ARAÚJO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à progressão funcional, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão funcional por antiguidade, observada a prescrição parcial aplicável ao caso. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR- 158-63.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): JULIANA DE SOUZA COSTA, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 181-76.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Agravado(s): MAURICIO NAPOLEÃO FREITAS, Advogado: Cristiane Penning Pauli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR- 187-11.2012.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROSOMIRO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - supressão - acordo coletivo", por violação do artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar procedente a reclamação trabalhista, observando o prazo prescricional já reconhecido na sentença, e, conseqüentemente, condenar a reclamada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada suprimido, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora, bem como reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, em reversão, pela reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado para a condenação. **Processo: AIRR- 204-64.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): BRUNA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 207-32.2012.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Agravado(s): MARILZE GONÇALVES, Advogado: Emerson Guerra Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 209-02.2012.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Agravado(s): MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Emerson Guerra Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 271-32.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 298-40.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ROBERTO NICOLAU PEREIRA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 416-77.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUZIA DE FÁTIMA RODRIGUES MORAES, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Cassius Clay Lemos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 531-48.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGATHA APARECIDA SOARES VIEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR- 631-72.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): VALTER BAIA DOS REIS, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, que dele conhecia e lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dr.ª Carolina Campos Pinto. Obs.: Presente à Sessão a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr.^a Carolina Campos Pinto, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR- 665-85.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): PANDA GRESSI DE AZAMBUJA, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 888-35.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo para Descanso da Mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, mantendo os parâmetros para o cálculo das horas extraordinárias definidos pelas instâncias ordinárias. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 4.000 (quatro mil reais) e das custas processuais, em R\$ 80,00(oitenta reais). **Processo: AIRR- 922-50.2012.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): SUZANA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Luciano Edson Magalhães Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 990-87.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ALINE PÂMELA VENTURA BORGES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR- 1175-45.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): NELSON PEREIRA LOPES, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1188-82.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DENISE APARECIDA HONÓRIO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR- 1294-26.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Gentil Meireles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1356-72.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Thaís de Fátima Leite e Dias, Agravado(s): SANDRA GOULART CRISCOULO, Advogado: Marina Randazzo Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1422-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

60.2012.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LEONARDO WASHINGTON MATEUS DO NASCIMENTO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1436-39.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): ANDRE EDSON DO NASCIMENTO, Advogado: Gilmar José Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 1531-29.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NÉLIO FERNANDES BENEDITO JÚNIOR, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Maurylio Costa e Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Alves Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e trinta e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma